



SÚMULA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO -
Nº 010/2017

| | | | |
|------------|-------|-------|---------------------------------|
| 13/11/2017 | 08:10 | 10:14 | SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB |
|------------|-------|-------|---------------------------------|

| | | |
|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| REUNIÃO COORDENADA POR | RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL | |
| TIPO DE REUNIÃO | ORDINÁRIA | |
| ASSESSORIA | YNGRID CABRAL | |
| PARTICIPANTES | RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL | COORDENADOR CEPEF-CAU/PB |
| | AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS | MEMBRO CEPEF-CAU/PB |
| | SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO | MEMBRO CEPEF-CAU/PB |
| | PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO | MEMBRO CEPEF-CAU/PB |
| | DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES | GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO |
| | WELISON ARAÚJO SILVEIRA | ASSESSOR JURÍDICO |

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CEPEF-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 010/2017 da CEPEF-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

INFORMES

2. Informes

2.1. Protocolo 588454/2017 – Informe sobre a denúncia 15013 – Gerência Técnica

O Gerente Técnico e de Fiscalização informou que no dia 04/10/2017 foi realizada ação de fiscalização pela agente fiscal Mariane Dâmaso para vistoriar a obra de reforma da residência informada na denúncia nº 15013. Em pesquisa avançada no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, foi identificado o RRT nº 6175032 referente a atividade de Execução de obra e



complementares. Sendo assim, no que concerne a fiscalização do CAU/PB, a obra encontra-se com responsável técnico e, portanto, está regular. No entanto, a denúncia também se refere à irregularidade ao comprimento dos parâmetros urbanísticos da legislação municipal vigente. Por este motivo, foi encaminhado um ofício para a Prefeitura Municipal de João Pessoa para averiguar e tomar as ações cabíveis quanto a esta suposta infração.

2.2. Deliberações 026/2017 e 034/2017 da CRI-CAU/PB – Formulário de Registro do NCARB – Coordenador Ricardo Vidal

O Coordenador da CEPEF informou que as duas deliberações supracitadas foram recebidas pelo CAU/BR e tratam sobre a aprovação do novo manual para preenchimento do formulário NCARB.

2.3. Informe sobre denúncias não fundamentadas - Gerência Técnica

Daniel Marques informou que é complicado para a Fiscalização analisar denúncias que não possuem comprovações que possam auxiliar a Fiscalização. Ele ressaltou que existem os meios corretos de realizar denúncia, conforme o exposto nas resoluções referentes ao assunto. Nesse sentido, o Gerente Técnico e de Fiscalização destacou que as denúncias não fundamentadas e que chegarem de maneira informal ao Conselho deverão ser arquivadas.

PAUTA

3. Pauta

3.1. Processo 027/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 488847/2017 – Auto de Infração

Origem: Divisão de Fiscalização - CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela MANUTENÇÃO da multa no valor de cinco anuidades, aplicada anteriormente à Pessoa Jurídica em questão, estabelecida por esta Comissão conforme o que está posto na Resolução nº 22/2012, em seu Artigo 35, inciso XI e ainda o disposto no Artigo 36 da mesma. E ainda o que determina o Artigo 37, que estabelece que após a decisão transitada em julgado, a multa não paga será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, podendo, quando for o caso, os serviços do CAU ficar indisponíveis para a pessoa física ou jurídica em débito. Devendo então seguir o referido processo de cobrança previsto.

3.2. Processo 016/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 527855/2017 – Determinação do valor da multa pelo exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal



A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela cobrança da penalidade aprovada pela CEPEF – CAU/PB por meio judicial e inserção do CNPJ da empresa autuada na dívida ativa da União.

3.3. Processo 028/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 539586/2017 – Resolução de solicitação de RRT Extemporâneo

Origem: Divisão de Atendimento ao Público - CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator em atenção ao princípio da oportunidade e conveniência, com a devida justificativa apresentada, pela regularização da situação cadastral do profissional, realizando a retificação do seu cadastro com data retroativa à data da sua formação (09/11/2014), cobrando as respectivas anuidades correspondentes aos seguintes períodos: A partir de 11/11/2014 até 31/12/2014; 2015 (integral); 2016 (integral); A partir de 01/01/2017 até 19/06/2017. Após a devida quitação dos débitos, a CEPEF votou pela autorização da emissão de RRT extemporânea solicitada.

3.4. Processo 086/2017-CAU/PB - Protocolo 554771/2017 – Solicitação de declaração sobre atividade profissional

Origem: Assessoria Jurídica – CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, informar ao profissional requerente que considerando que, pelos e-mails constantes no processo, trocados entre o requerente e a Assessoria Jurídica deste Conselho, o profissional pretende obter tal declaração para solicitar à Prefeitura Municipal de João Pessoa a isenção do pagamento da anuidade referente ao Imposto Sobre Serviço no ano de 2017 e considerando que este Conselho pode sim emitir tal documento, mas os dados constantes no mesmo só podem se referir àquelas atividades registradas no sistema pelo profissional, não podendo garantir que o mesmo não exercerá nenhuma atividade futura durante o ano que seja passível de registro no Conselho, nem tampouco de cobrança do referido imposto.

3.5. Processo 025/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 558316/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal da profissão

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Paulo Sérgio Araújo Peregrino

O conselheiro Silton Henrique pediu vistas do processo, passando a assumir a relatoria do mesmo na próxima reunião da Comissão.



3.6. Processo 023/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 570154/2017 – Denúncia sobre suposta infração de ausência de registro no CAU

Origem: Gerência Técnica – CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo ARQUIVAMENTO do processo pelo fato de o mesmo ter cumprido todos os trâmites, seguindo o entendimento da ASJUR quanto a indicação de deferimento da defesa da denunciada.

3.7. Processo 029/2017-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 570866/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal da profissão e suposto acobertamento

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Disciplina deste Conselho, para que seja analisado e julgado o ato supostamente cometido pela profissional, dando a ela direito à ampla defesa, de acordo com todos os trâmites processuais do CAU.

3.8. Processo 030/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 574596 /2017 – Análise de exercício ilegal da profissão e acobertamento de exercício ilegal

Origem: Divisão de Fiscalização – CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

Item retirado de pauta para encaminhamento à ASJUR diante da solicitação do relator pela emissão de parecer jurídico sobre os trâmites processuais.

3.9 Processo 033/2017-CEPEF-CAU/PB – Protocolo 598555/2017 – Infração à legislação do exercício da arquitetura e urbanismo

Origem: Comissão de Ética e Disciplina – CAU/PB

Relatora: Silton Henrique do Nascimento

A COMISSÃO DELIBERA: Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela manutenção da multa já conferida pela CED e adoção das providências necessárias pela ASJUR.



ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 010/2017 da CEPEF-CAU/PB mediante aprovação desta súmula, que vai assinada pelos membros da CEPEF presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Membro

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa